Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI

Departamento de Auditoria da Gestão Municipal 1 – DEAGM1

Divisão de Auditoria da Gestão Municipal 2 – DIAGM2

Análise de Prestação de Contas Anuais

Processo nº	02778/25
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Alagoinha
Produto	PCA - Prestação de Contas Anuais
Relator	Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Exercício	2024

Relatório Inicial

GESTORES:

Nome	CPF	Função	Período
Alírio Claudino de Pontes Filho	095.689.524-70	Prefeito interino	04/03/2024 - 23/10/2024
Maria Rodrigues de Almeida Farias	713.338.274-15	Prefeita	01/01/2024 - 03/03/2024 24/10/2024 - 31/12/2024

INTERESSADOS:

Nome	CPF	Função	Período
Alírio Claudino de Pontes Filho	095.689.524-70	Prefeito interino	04/03/2024 - 23/10/2024
Maria Rodrigues de Almeida Farias	713.338.274-15	Prefeita	01/01/2024 - 03/03/2024 24/10/2024 - 31/12/2024
Severino da Silva	237.288.414-04	Contador	01/01/2024 - 31/12/2024

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

1. Introdução

Atendendo aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal e ao art. 71 da Constituição Estadual, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o exame da Prestação de Contas Anuais (PCA) da **Prefeitura Municipal de Alagoinha**, exercício de **2024**, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão e a emissão do parecer prévio sobre os atos de governo.

Esse relatório consolida a análise das informações prestadas a esta Corte de Contas por meio documental ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres) e Portal do Gestor, e compreende os itens de verificação evidenciados nos tópicos seguintes, tendo sido gerado eletronicamente por meio do Sistema "Sagres Relatório", versão **1.0.28**.

As irregularidades apontadas derivam do processamento automático das informações prestadas pelo gestor e, conforme o caso, ajustes realizados pela Auditoria, em observância ao estabelecido na Resolução Administrativa RA nº 12/2024, que aprovou o Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2025.

Ressalva-se que as conclusões exaradas nesse relatório decorrem do exame amostral, sendo suscetíveis de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas.

Os dados utilizados no presente relatório incluem todas as unidades gestoras de recursos do município, abrangendo toda a Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Ressalta-se, por fim, que este trabalho foi elaborado em consonância com os princípios elencados na Norma Brasileira de Auditoria do Setor Público (NBASP) nº 130 – Gestão de Ética pelos Tribunais de Contas – e no Código de Ética desta Corte de Contas do Estado da Paraíba – Resolução Administrativa RA-TC nº 06/2013 –, em especial quanto à inexistência de conflito de interesses.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

1.1. Informações Gerais do Município

Conforme Estimativas de população enviadas ao TCU pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)[1], o município possuía **14.118** habitantes em 2024.

1.2. Unidades Gestoras

Cód.	Unidade Gestora	Empenhado (R$)	Valor Relativo (%)
101005	Câmara Municipal de Alagoinha	2.165.213,32	2,67
201005	Prefeitura Municipal de Alagoinha	44.388.738,80	54,66
301005	Instituto de Prev. do Município de Alagoinha	8.968.389,14	11,04
302005	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha	1.174.212,65	1,45
601005	Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha	20.571.282,47	25,33
602005	Fundo Municipal de Assistência Social de Alagoinha	3.938.124,70	4,85

Fonte: Sagres (total das despesas do ente, excetuadas as contabilizadas na modalidade "91")

1.3. Instrumentos de Planejamento

Denominação	Nº da Lei	Nº do Documento	Data da Publicação
PPA	653/2021	03050/22	07/01/2022
LDO	708/2023	110395/23	31/10/2023
LOA		Não entregue	

Fonte: Tramita e Sagres

A lei orçamentária de 2024 não foi devidamente encaminhada a este Tribunal conforme determina a RN-TC nº 07/04 nem tampouco enviada ao banco de legislação desta Corte de Contas, fato que descumpre a RN-TC nº 06/21.

[1] https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Em consulta ao Diário Oficial do Município disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, esta Auditoria obteve cópia da Lei nº 723/24 anexada aos autos do processo sob a forma do DOC TC nº 120482/25.

2. Execução Orçamentária e Financeira

A Lei nº 723, de 02 de janeiro de 2024, publicada na mesma data, referente ao orçamento anual para o exercício em análise, estimou a receita e fixou a despesa em R$ 75.000.000,00, bem como autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R$ 37.500.000,00, equivalente a 50,00% da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Abaixo segue quadro sobre execução orçamentária do ente:

Receita Arrecadada	Poder Executivo (R$)		Poder Executivo (R$)	Poder Legislativo (R$)	Ente Municipal (R$)
	Adm. Direta	Adm. Indireta			
Corrente	64.599.142,83	23.670.478,04	88.269.620,87	0,00	88.269.620,87
(-) Deduções	6.468.209,38	451.442,16	6.919.651,54	0,00	6.919.651,54
Capital	795.231,83	0,00	795.231,83	0,00	795.231,83
Ajustes (+/-)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**58.926.165,28**	**23.219.035,88**	**82.145.201,16**	**0,00**	**82.145.201,16**
Despesa Executada	**Poder Executivo (R$)**		**Poder Executivo (R$)**	**Poder Legislativo (R$)**	**Ente Municipal (R$)**
	Adm. Direta	**Adm. Indireta**			
Corrente	41.253.942,84	33.351.572,21	74.605.515,05	2.120.343,32	76.725.858,37
Capital	3.134.795,96	1.300.436,75	4.435.232,71	44.870,00	4.480.102,71
Ajustes (+/-)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**44.388.738,80**	**34.652.008,96**	**79.040.747,76**	**2.165.213,32**	**81.205.961,08**

Fonte: Balanço Orçamentário dos Órgãos e Poderes do Ente Municipal, Sagres (excluindo-se as receitas e despesas intra-orçamentárias)

O resultado orçamentário ao fim do exercício em exame resultou em superávit equivalente a R$ 939.240,08 alcançado mediante a diferença entre a receita arrecadada e a despesa legalmente empenhada, sem, contudo, considerar que deixaram de ser empenhadas despesas com obrigações patronais devidas ao RGPS e RPPS, como indicado no item 10 deste relatório.

O saldo das disponibilidades remanescentes do ente para o exercício seguinte totalizou R$ 30.670.174,81, com R$ 4.324,74 em caixa e o restante em contas bancárias.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Desse total, R$ 25.844.991,44 (84,26%) refere-se às disponibilidades do Instituto de Previdência Própria do município.

2.1. Abertura de Créditos Adicionais

Créditos Orçamentários	Autorizados (R$)	Abertos (R$)	Abertos sem Autorização (R$)
Suplementares	67.500.000,00	35.091.460,40	0,00
Especiais	3.000.572,24	2.946.965,20	0,00
Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Total	**70.500.572,24**	**38.038.425,60**	**0,00**

Fonte: Sagres, PCA e constatações da Auditoria

Do quadro anterior extrai-se que **não foram** abertos créditos adicionais sem a devida autorização legislativa.

O quadro a seguir apresenta as fontes de recursos utilizadas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como a sua utilização.

Fontes de Recursos	Valor (R$)
Excesso de Arrecadação	14.627.623,16
Operação de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	0,00
Anulação de Dotação	23.410.802,44
Total das Fontes de Recursos	38.038.425,60
Créditos Abertos	38.038.425,60
Créditos Abertos sem Fonte de Recursos	0,00
Utilização dos Créditos Adicionais	**Valor (R$)**
Créditos Adicionais Utilizados	26.229.173,07
Créditos Utilizados s/ Autorização Legislativa	0,00
Créditos Utilizados s/ Fonte de Recursos	0,00

Fonte: Sagres, PCA e constatações da Auditoria

Conforme tabela anterior, **não houve** abertura de créditos adicionais sem a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, V, da CF/88).

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2.2. Remanejamento, Transposição ou Transferência de Recursos

As informações enviadas pelo gestor a este Tribunal de Contas não indicaram a realização, no período, de operações de remanejamento, transposição ou transferência de recursos de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra.

A ausência de encaminhamento, na prestação de contas, da Certidão das leis aprovadas em 2024 pela Câmara Municipal de Vereadores, não possibilitou aferir se houve aprovação de lei autorizando a realização das operações de que trata o presente item do relatório.

O não encaminhamento do documento retromencionado se configura em descumprimento à RN-TC nº 03/10, que trata do envio da prestação de contas anual a este Tribunal.

3. Receita

As receitas arrecadadas totalizaram R$ 82.145.201,16, equivalente a 109,53% da receita inicialmente prevista, resultando em ***superávit*** de arrecadação, na comparação com o valor previsto (R$ 75.000.000,00).

3.1. Receita de Impostos e Transferências

A receita de impostos e transferências, no período, em confronto com a previsão da LOA, foi realizada conforme discriminado a seguir:

Receita de Impostos e Transferências	Previsão Inicial (R$)	Executado (R$)	E/P (%)
1. ISS	473.030,00	608.680,78	128,67
2. IPTU	156.660,00	1.572,83	1,00
3. ITBI	80.730,00	4.750,00	5,88
4. IRRF	486.445,00	1.757.789,04	361,35
5. Cota-parte do FPM	30.156.920,00	30.777.624,92	102,05

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Receita de Impostos e Transferências	Previsão Inicial (R$)	Executado (R$)	E/P (%)
6. Cota-parte do ICMS (*)	7.518.325,00	4.439.287,19	59,04
7. Cota-parte do IPVA	191.760,00	399.330,15	208,24
8. Cota-parte do IPI - Exportação	81.400,00	2.274,37	2,79
9. Cota-parte do ITR	6.570,00	3.780,23	57,53
10. ICMS - Exportação – Lei nº 87/1996	0,00	0,00	0,00
11. IOF - Ouro	0,00	0,00	0,00
12. Ajustes da Receita	0,00	0,00	0,00
13. Total	**39.151.840,00**	**37.995.089,51**	**97,04**

Fonte: Sagres

(*) Inclusive as transferências de compensação por perdas de ICMS.

3.2. Transferências de Emendas Parlamentares

No período, a soma de recursos recebidos da União e do Estado a título de transferências de emendas parlamentares, segundo a Secretaria do Tesouro Nacional (STN)[2] e o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba (SIAF), alcançou **R$ 4.864.219,50**, conforme segue:

Discriminação	STN/SIAF (R$)	Sagres (R$)	Diferença (R$)
Emendas ao OGU			
Transferências Especiais	910.000,00	0,00	910.000,00
Transferências de Emendas Individuais	2.060.219,50	0,00	2.060.219,50
Transferências de Emendas de Bancada	1.150.000,00	500.000,00	650.000,00
Emendas ao OGE			
Transferências Especiais	744.000,00	794.000,00	-50.000,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00
Total	**4.864.219,50**	**1.294.000,00**	**3.570.219,50**

Fonte: STN, SIAF e Sagres

Conforme demonstrado, **houve diferença de R$ 910.000,00 nos** valores repassados pela União a título de transferências especiais sem que houvesse sido identificado o registro dessa receita na contabilidade do município.

No tocante às demais emendas repassadas pela União, a diferença de R$ 2.060.219,50 nas emendas individuais e de R$ 650.000,00 nas emendas de bancada demonstrada no quadro anterior foi decorrente da **incorreção** do registro da receita

[2] Disponível em https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

orçamentária quanto ao Código de Acompanhamento de Execução Orçamentária – CO, que, conforme disposto no quadro 2 do Anexo II da Portaria STN nº 710/21.

A diferença de R$ 50.000,00 quanto às transferências especiais repassadas pelo Governo do Estado foi decorrente do registro indevido de receita de convênio na FR 710 e CO 3210.

Segue o registro das referidas receitas identificadas pela Auditoria no SAGRES:

Tipo de Emenda	Valor – R$	Receita	FR	CO	Conta Bancária
Emenda Individual	105.016,50	24199901	700	0000	40.200-1
Emenda Individual	400.000,00*	17135051	600	0000	624.075-3
Emenda Individual	500.000,00*	17135051	600	0000	
Emenda Individual	405.203,00*	17135051	600	0000	
Emenda Individual	300.000,00*	17135051	600	0000	
Emenda Individual	150.000,00*	17135051	600	0000	
Emenda Individual	200.000,00*	17165001	660	3120	49.998-6
Emenda de Bancada	200.000,00*	17165001	660	3120	50.054-2
Emenda de Bancada	100.000,00*	17165001	660	3120	50.055-0
Emenda de Bancada	150.000,00*	17135051	600	0000	624.075-3
Emenda de Bancada	700.000,00*	17135051	600	0000	
Transf. Especial Estado	424.000,00	17245001	710	3210	49.996-X
Transf. Especial Estado	320.000,00	17249901	710	3210	49.993-5

*emendas impositivas registradas na receita corrente

No ano, **R$ 3.105.203,00** de recursos recebidos em razão de emendas impositivas ao Orçamento Geral da União (OGU) ou ao Orçamento Geral do Estado (OGE) foram registrados como receitas correntes e serão deduzidos para cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL).

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

3.3. Receita Corrente Líquida (RCL)

No ano, a RCL somou **R$ 73.188.796,88,** conforme demonstrado a seguir:

Receita Corrente Líquida	Valor (R$)
1. Receita Corrente	87.818.178,71
Administração Direta	64.599.142,83
Administração Indireta	23.219.035,88
2. Deduções	14.629.381,83
Contribuição para a formação do Fundeb	6.468.209,38
Contribuição dos servidores para o RPPS	2.180.111,67
Rendimentos financeiros dos recursos da Previdência	1.470.769,78
Compensação financeira – art. 2º, IV, *c*, da LRF	0,00
Emendas impositivas registradas na receita corrente	3.105.203,00
Repasses da União para pagamento de ACS/ACE (DOC TC nº 120449/25)	1.405.088,00
3. Ajustes da RCL	0,00
Receita Corrente Líquida (RCL) (1 - 2 + 3)	**73.188.796,88**

Fonte: Sagres – valor Informado excluídas as duplicidades

3.4. Baixo desempenho na arrecadação de IPTU

Receita de IPTU	2021	2022	2023	2024
Prevista na LOA	10.530,00	11.492,00	53.453,00	156.660,00
Arrecadada	15.585,95	3.410,00	2.327,00	1.572,83

Conforme quadro demonstrativo da evolução da arrecadação e previsão acima, restou evidenciado uma grande queda na arrecadação de IPTU (Imposto de Propriedade Territorial Urbana), ao longo dos exercícios, fato que, salvo melhor juízo, se configura na falta de efetiva arrecadação de tributo de competência constitucional do município, como preceitua o art. 11 da LRF, muito embora, nas leis orçamentárias anuais a previsão dessas receitas tenha crescido vertiginosamente, indicando também, uma deficiência técnica na previsão orçamentária.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

3.5. Transferências da União para pagamento do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate à Endemias e Enfermagem

Discriminação	STN (R$)	Sagres (R$)	Diferença (R$)
Transf. da União (art. 198, § 7º) - ACS/ACE	1.405.088,00	FR604 = 0,00	1.405.088,00
Assist. Financeira (art. 198, § 14) - Enfermagem	775.151,52	FR605 = 478.846,44	296.305,08

Conforme quadro acima, há diferença de R$ 1.405.088,00 entre os valores repassados pela União e os registros realizados pelo jurisdicionado, quanto às transferências destinadas aos pisos salariais dos ACS e ACE, decorrente da **ausência de registro de receitas na fonte de recursos específica estabelecida pela Portaria STN nº 720/21**, qual seja a fonte 604 (Transferências Provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos ACS/ACE).

Da mesma forma, a diferença de R$ 296.305,08 verificada na verba repassada pela União para cobrir o piso salarial da enfermagem é, na verdade, **incorreção no registro** desses valores, em Fonte de Recursos inadequada, quando R$ 478.846,44 foi registrada na F 605 e os R$ 296.305,08 foi registrada na FR 600, em desacordo com a Portaria STN nº 720/21.

4. Despesas

As despesas legalmente empenhadas totalizaram R$ 81.205.961,08, equivalente a 108,27% da despesa inicialmente fixada. A aplicação da despesa, no escopo da Auditoria, está analisada em itens próprios deste relatório.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

4.1. Despesas com Transferências Especiais

Segundo registros no Sagres, as despesas empenhadas com recursos de Transferências Especiais do Estado somaram, no ano, o total de **R$ 730.905,91**, conforme discriminadas a seguir:

Origem dos Recursos	Despesa Corrente (R$)	Despesa de Capital (R$)	Total (R$)	% de Desp. de Capital no Total
União	0,00	0,00	0,00	0,00
Estado*	428.410,22	302.495,69	730.905,91	41,38
Total	**428.410,22**	**302.495,69**	**730.905,91**	

Fonte: Sagres
*despesas realizadas nas c/c BB nº 49.996-X e 49.993-5

Conforme registro acima, na aplicação dos recursos provenientes de transferências especiais repassadas pelo Estado**, não se atendeu** a aplicação mínima de 70% em despesas de capital, conforme §5º do at. 166-A da Constituição Federal e art. 169-A, §5º, Constituição do Estado da Paraíba.

Função de Governo	Valor União	Valor Estado	Valor Total
10-Saúde	0,00	428.410,22	428.410,22
15-Urbanismo	0,00	302.495,69	302.495,69
Total Geral	0,00	730.905,91	730.905,91

Fonte: SAGRES

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

4.2. Ausência de comprovação da destinação dos recursos da alienação de bens

No exercício de 2023 consta a arrecadação de receita de capital proveniente da alienação de bens da ordem de R$ 150.100,00, sem que, em consulta ao SAGRES, tenha sido identificada, por parte desta Auditoria nenhuma despesa de capital custeada com tal fonte de recursos, evidenciando que os recursos não foram aplicados naquele exercício.

Em 2024, tampouco foi constatada a aplicação de despesas de capital com recursos oriundos da alienação de bens, ao passo que também não foi identificado, nas disponibilidades financeiras ao final do exercício, nenhum saldo em conta bancária que se aproxime do valor recebido pelo município.

Considerando que os recursos oriundos de Alienação de Bens, são recursos vinculados, pois, conforme determinação do art.44 da LRF, somente podem ser utilizados em despesas de capital, ou em despesa corrente apenas se destinada por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos, deve o gestor comprovar a destinação desses recursos.

Ademais, não consta no TRAMITA registro do encaminhamento de nenhum leilão, modalidade prevista em lei para a realização desse tipo de operação.

5. Remuneração anual dos agentes políticos

Nome	Cargo	Subsídio Permitido	Subsídio Recebido	Excesso Recebido
Maria Rodrigues de Almeida Farias	Prefeito	04 x 18.000,00 = 72.000,00	72.000,00	0,00
Alírio Claudino de Pontes Filho		08 x 18.000,00 = 144.000,00	144.000,00	0,00
Alírio Claudino de Pontes Filho	Vice-Prefeito	04 x 9.000,00 = 36.000,00	36.000,00	0,00

Fonte: SAGRES, PCA – documento às fls. 5056 e DOC TC nº 120420/25

Os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito foram estabelecidos, respectivamente, em R$ 18.000,00 e R$ 9.000,00, pela Lei Municipal nº 611/20, não encaminhada na presente prestação de contas, em flagrante descumprimento à RN-TC nº 03/10 que trata da matéria. Contudo, a Auditoria obteve a mencionada legislação no portal oficial da Prefeitura, na internet, e procedeu a anexação nos presentes autos sob a forma do DOC TC nº 120420/25.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Considerando que a Prefeita licenciou-se para tratamento médico, o Vice-Prefeito assumiu interinamente, razão pelo qual fez jus à remuneração do cargo de Prefeito pelo período de 08 meses.

Verifica-se que **não houve** recebimento de subsídio em excesso por parte dos agentes políticos.

6. Educação

6.1. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

As tabelas abaixo sintetizam os recebimentos e aplicações do FUNDEB.

Aplicações do Fundeb	Valor (R$)
Receitas do Fundeb	
1. Fundeb – Distribuição da Arrecadação de Impostos	14.982.319,89
2. Fundeb – Complementação da União VAAF	1.125.982,37
3. Fundeb – Complementação da União VAAT	4.601.056,30
4. Fundeb – Complementação da União VAAR	501.624,02
5. Receita de Rendimentos de Aplicação	48.764,75
6. Ajustes da Receita (+/-)	0,00
7. Total das Receitas (Base de Cálculo) (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)	**21.259.747,33**
Despesas do Fundeb	
8. Despesas com Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12.867.391,73
9. Exclusões (-)	0,00
10. Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos do Fundeb (70%) (-)	0,00
11. Outros Ajustes à Despesa (+/-)	0,00
12. Despesa Superior aos Recursos Disponíveis (-)	0,00
13. Total das Aplicações em Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (8 + 11) - (9 + 10 + 12)	**12.867.391,73**
14. Outras Despesas	7.776.437,04
15. Exclusões (-)	0,00
16. Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos do Fundeb (30%) (-)	0,00
17. Outros Ajustes à Despesa (+/-)	0,00
18. Despesa Superior aos Recursos Disponíveis (-)	0,00
19. Total de Outras Despesas (14 + 17) - (15 + 16 + 18)	**7.776.437,04**
20. Percentual de Aplicação em Remuneração dos Profissionais da Educação Básica [13 ÷ (7 - 4)]	**61,98%**
21. Despesa Realizada com Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Aplicações do Fundeb	Valor (R$)
22. Valor Não Comprometido do Exercício Anterior	164.468,71
23. Percentual Aplicado do Superávit Financeiro até 30/04 (21 ÷ 22)	0,00
24. Valor da Aplicação Mínima no Ano com Recursos do Fundeb (7 x 90%)	19.133.772,60
25. Valor da Aplicação no Ano com Recursos do Fundeb (13 + 19)	20.643.828,77
26. Valor Não Aplicado que Deveria Ter Sido Aplicado	0,00

Fonte: STN, Sagres e constatações da Auditoria

As despesas realizadas com os recursos do Fundeb totalizaram **R$ 20.643.828,77**, sendo as aplicações na remuneração dos profissionais da educação básica na ordem de **61,98%** da cota-parte do ano mais os rendimentos de aplicação, **não atendendo** ao mínimo de 70% estabelecido no art. 212-A, XI, da CF/88.

No cômputo das despesas com a remuneração e valorização dos profissionais da educação básica do exercício em análise, foram consideradas as despesas custeadas com as fontes de recursos do Fundeb associadas ao Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) “1070”, conforme disciplinado pela Portaria STN nº 710/2021 e alterações posteriores, até o limite do saldo das disponibilidades.

Saldo do Fundeb para o exercício seguinte	Valor (R$)
1. Saldo em 31/12/24 (conciliado) conta nº 19.760-2	150.770,54
2. Restos a Pagar do Exercício nas FR 540, 541, 542 e 543	646.033,13
3. Ajustes do Saldo (+/-)	0,00
4. Saldo Final Não Comprometido (1 - 2 + 3)	**0,00**
5. Receitas Total do Fundeb	21.259.747,33
6. Percentual (4 ÷ 5)	

Não restou saldo não comprometido de recursos do FUNDEB ao final de 2024, tendo sido evidenciada insuficiência financeira no final do mandato da ordem de R$ 495.262,59, fato que descumpre o art. 42 da LRF, irregularidade apontada no item 8.2 deste relatório.

Na tabela a seguir, confrontam-se as informações fornecidas pela STN com as enviadas pelo gestor e registradas como receita orçamentária no Sagres, quanto à origem dos recursos do Fundeb segundo as fontes:

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Recursos do Fundeb (Fontes)	STN (R$)	Sagres (R$)	Diferença (R$)
Receitas do Fundeb Originárias de Impostos e Transferências (FR540)	14.982.319,89	14.984.119,89	-1.800,00
VAAF (FR541)	1.125.982,37	1.125.982,37	0,00
VAAT (FR542)	4.601.056,30	4.601.056,30	0,00
VAAR (FR543)	501.624,02	501.624,02	0,00
Total	**21.210.982,58**	**21.212.782,58**	**-1.800,00**

Fonte: STN e Sagres

No quadro acima restou evidenciado que o registro da receita orçamentária na fonte de recursos 540 foi maior que o valor efetivamente recebido pelo município, conforme dados da STN. Analisando-se a receita mês a mês, esta Auditoria identificou que a falha ocorreu no mês de fevereiro de 2024.

Quanto às aplicações dos recursos da complementação VAAT, tem-se que:

Aplicação dos Recursos da Complementação VAAT	Valor (R$)
1. Receitas Recebidas da Complementação VAAT	4.601.056,30
2. Despesas Custeadas com o Fundeb (VAAT) na Educação Infantil (50%)	2.854.361,35
3. Outros Ajustes à Despesa	0,00
4. Percentual de Aplicação dos Recursos da Complementação VAAT na Educação Infantil [(2 + 3) ÷ 1]	**62,03%**
5. Despesas Custeadas com o Fundeb (VAAT) em Despesas de Capital (15%)	1.048.545,00
6. Outros Ajustes à Despesa	0,00
7. Percentual de Aplicação dos Recursos da Complementação VAAT em Despesas de Capital [(5 + 6) ÷ 1]	**22,78%**

Fonte: Receitas – STN; Despesas – Sagres - subfunção “educação infantil” e categoria econômica “despesas de capital”

As despesas custeadas com o VAAT e aplicadas na Educação Infantil **atenderam** ao mínimo de 50% estabelecido no §3º do art. 212-A da CF, assim como as despesas de capital atingiram o mínimo de 15% dos recursos do VAAT, **cumprindo** o estabelecido no inciso XI do mesmo artigo.

6.1.1 Ausência de abertura de crédito adicional para utilização, no 1º quadrimestre do exercício seguinte, do montante dos recursos do FUNDEB não aplicados em 2023

Conforme restou evidenciado na linha 22 do quadro acima (item 6.1 deste relatório), ao final do exercício de 2023, o saldo financeiro disponível do FUNDEB para ser utilizado em 2024 era de R$ 164.468,71.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Entretanto, para a utilização de tais recursos, oriundos do exercício anterior, não foi aberto crédito adicional, conforme disposto no §3º do art. 25 da Lei nº 14.113/20.

6.2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

Aplicações em MDE	Valor (R$)
Despesas em MDE	
1. Despesas Custeadas com Recursos de Impostos	3.272.731,77
2. Retenção para o Fundeb	6.468.209,38
3. Aplicação até 30/04 do Superávit Financeiro Registrado em 31/12 do Exercício Anterior	0,00
4. Total das Despesas em MDE (1 + 2 + 3)	**9.740.941,15**
Deduções e/ou Adições	
5. Exclusões (-)	0,00
6. Valor Não Aplicado de Recursos do Fundeb do Ano (*) (-)	0,00
7. Valor de Restos a Pagar Cancelados (-)	0,00
8. Outros Ajustes à Despesa (+/-)	0,00
9. Total das Aplicações em MDE (4 - 5 - 6 - 7 + 8)	**9.740.941,15**
10. Total das Receitas de Impostos e Transferências	37.995.089,51
11. Percentual de Aplicação em MDE (9 ÷ 10)	**25,64%**

Fonte: Sagres e constatações da Auditoria

As aplicações de recursos em MDE, efetivamente empenhadas pelo município, foram da ordem de **25,64%** da receita de impostos, inclusive os transferidos, **atendendo** ao limite mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da CF/88.

No cômputo dos gastos com MDE do exercício em análise, foram consideradas as despesas custeadas com a fonte de recursos “500”, associada ao CO “1001”, conforme Portaria STN nº 710/2021 e alterações posteriores.

6.3 Outras Verificações quanto à Aplicação de Recursos Voltados à Educação

O município **não cumpriu integralmente** com a obrigação de implementar e pagar a todos os profissionais do magistério o piso nacional da categoria, conforme previsto na Lei Federal 11.738/2008 e Art. 206, incisos V e VIII, da Constituição Federal, haja vista que, conforme dados extraídos da folha de pagamento constante no SAGRES (DOC TC nº

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

120430/25), em 2024, todos os 100 (cem) professores, contratados por excepcional interesse público, perceberam, mensalmente, apenas o equivalente a 01 salário mínimo nacional.

7. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

7.1. Aplicações em ASPS

Aplicações em ASPS	Valor (R$)
1. Base de Cálculo para as Aplicações em ASPS	
1.1. Receita de Impostos e Transferências (+)	37.995.089,51
1.2. Dedução da Receita Extra de FPM – art. 159, I, *d, e* e *f* (-)	2.880.001,69
1.3. Ajustes da Receita (+/-)	0,00
1.4. Base de Cálculo para as Aplicações em ASPS (1.1 - 1.2 + 1.3)	**35.115.087,82**
2. Gastos com ASPS por Estágio da Despesa	
2.1. Despesas Empenhadas e Pagas	6.448.199,64
2.2. Despesas Empenhadas, Liquidadas e Não Pagas	177.945,30
2.3. Despesas Empenhadas e Não Liquidadas	0,00
2.4. Total dos Gastos com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3)	**6.626.144,94**
3. Exclusões	
3.1. Despesas Empenhadas e Não Liquidadas sem Disponibilidade Financeira (-)	0,00
3.2. Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores – art. 25 da Lei Complementar nº 141/2012 (-)	0,00
3.3. Valor de RP Cancelados no Exercício (-)	0,00
3.4. Exclusões da Auditoria (-)	0,00
3.5. Total de Exclusões (3.1 + 3.2 + 3.3 + 3.4)	**0,00**
4. Outros Ajustes à Despesa (+/-)	**0,00**
5. Despesas Consideradas de ASPS do Exercício (2.4 - 3.5 + 4)	**6.626.144,94**
6. Percentual de Aplicação em ASPS (5 ÷ 1.4)	**18,86%**

Fonte: Sagres e constatações da Auditoria

O montante efetivamente aplicado em ASPS correspondeu a **18,86%** da receita de impostos, inclusive transferências, **atendendo** ao mínimo exigido de 15% estabelecido no art. 198, § 3º, I, da CF/88 c/c o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

No cômputo das despesas com ASPS do exercício em análise, foram consideradas as despesas custeadas com a fonte de recursos “500” associada ao CO “1002”, na função

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

"Saúde", até o limite do saldo das disponibilidades existentes nas contas de impostos próprios e transferidos, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, que, ao final do ano, era de **R$ 1.007.434,11**. Esse limite deve ser maior ou igual ao valor indicado na linha "2.3 Despesas Empenhadas e Não Liquidadas", de **R$ 0,00**. Caso seja menor, a diferença é lançada na linha "3.1. Despesas Empenhadas e Não Liquidadas sem Disponibilidade Financeira" como dedução dos gastos com ASPS.

8. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

8.1. Despesas com Pessoal

Despesas com Pessoal (R$)					
Elemento de Despesa	**Adm. Direta do Executivo (R$)**	**Adm. Indireta (R$)**	**Poder Executivo (R$)**	**Poder Legislativo (R$)**	**Município (R$)**
Vencimentos e Vantagens Fixas (11)	15.293.973,72	7.439.134,38	22.733.108,10	1.254.599,34	23.987.707,44
Obrigações Patronais (13)	5.150.279,62	1.234.720,33	6.384.999,95	118.598,74	6.503.598,69
Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil (16)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal com Contratos de Terceirização (34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado (04)	4.319.896,19	4.456.524,02	8.776.420,21	0,00	8.776.420,21
Gastos com inativos ou pensionistas com recursos que não são do RPPS (+)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução das despesas com ACS/ACE vinculadas a recursos repassados pela União (art. 198, § 11, da CF/88) (FR 604)	0,00	1.405.088,00	1.405.088,00	0,00	1.405.088,00
Dedução de 90% das despesas com vencimentos da enfermagem pagas com recursos repassados pela União (art. 2º da EC nº 127/2022) (FR 605)	0,00	634.605,02	634.605,02	0,00	634.605,02
Gastos com Pessoal classificado no elemento '36 – Outros Serv. Terceiros PF" (*)	602.825,47	329.100,00	931.925,47	0,00	931.925,47
Outras Despesas (+/-)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas com	**25.366.975,00**	**11.419.785,71**	**36.786.760,71**	**1.373.198,08**	**38.159.958,79**

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Despesas com Pessoal (R$)					
Pessoal					
Receita Corrente Líquida (RCL)					**73.188.796,88**
% das Despesas com Pessoal			**50,26%**	**1,79%**	**52,14%**
Limite Legal (art. 20 da LRF)			54,00%	6,00%	60,00%
% das Despesas com Pessoal em 2021			57,95%	2,14%	60,09%
Excesso verificado em 2021			3,95%	0,00%	0,09%
Parcela a ser deduzida em 2024			0,79%	0,00%	0,02%
Limite para Gastos com Pessoal ajustado (art. 15 da LC nº 178/2021)			57,16%	6,00%	60,07%

Fonte: Sagres e constatações da Auditoria

(*) Valor diferente de zero indica despesas com pessoal classificadas no elemento "36" e enquadradas nos termos do § 1º do art. 18 da LRF[3], relacionadas no anexo 14.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo alcançaram o montante de **R$ 36.786.760,71**, correspondente a **50,26%** da RCL, **atendendo**, ao final do exercício, ao limite legal ajustado nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021.

Por sua vez, os gastos com pessoal do município totalizaram **R$ 38.159.958,79** incluindo obrigações patronais e inativos, o que corresponde a **52,14%** da RCL, **atendendo**, ao final do ano, ao limite legal ajustado nos termos do art. 15 da referida Lei Complementar nº 178/2021.

8.1.1 Falha no registro das despesas custeadas com repasses da União para o piso dos ACS/ACE e Enfermagem

As despesas com o piso dos ACS/ACE custeada com os recursos oriundos da União não foram registradas corretamente na FR 604, e assim, no quadro acima, este órgão técnico procedeu à exclusão no valor total repassado pelo Governo Federal (R$ 1.405.088,00) já que a folha de pagamento dos ACS/ACE atingiu valor superior ao da receita auferida no exercício

[3] "Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.
§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como 'Outras Despesas de Pessoal'." (g.n.)

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

de 2024, e este valor, de R$ 1.405.088,00, foi também aquele excluído da Receita Corrente Líquida (ver item 3.3).

Da mesma forma, ocorreu falha no registro das despesas custeadas com recursos repassados pela União para custear o piso da enfermagem, quando nenhuma despesa foi registrada na FR 605. Contudo, na apuração dos gastos de pessoal, a Auditoria considerou o montante total das despesas pagas na conta bancária BB nº 624.081-8, que foi de R$ 705.116,69, e calculou os 90% desse valor, conforme determinado no §2º, II, art. 38 do ADCT, CF/88), que resultou em R$ 634.605,02.

8.1.2 Despesas de pessoal erroneamente registradas como Serviços de Terceiros – Pessoa Física (elemento 36)

Conforme Anexo 14, elaborado eletronicamente pelo SAGRES, foi constatada a realização de gastos de pessoal erroneamente registrados como prestação de serviços, no elemento 36, da monta de R$ 931.925,47, incluídos na despesa de pessoal para fins de verificação ao cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 da LRF.

8.2. Suficiência Financeira para Pagamentos de Curto Prazo no último ano de mandato

A disponibilidade de caixa para pagamentos de curto prazo, ao final deste exercício, da Prefeitura Municipal está demonstrada no quadro a seguir, conforme art. 42 da LRF:

Especificação	Valor (R$)
1. Disponibilidades em 31/12/2024 (*)	2.769.348,75
2. Restos a Pagar (**)	3.051.549,45
3. Depósitos (**)	5.539.645,98
4, Consignações (**)	918,16
5. Outras Obrigações	0,00
Disponibilidade de Caixa Ajustada (1-2-3-4-5)	-5.822.764,84
Descumpriu art. 42, LC 101/2000	

Fonte: (*) SAGRES (**) PCA – Demonstrativo da Dívida Flutuante às fls. 5047

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

8.3. Quadro de Pessoal

O quadro a seguir demonstra sinteticamente o comportamento da movimentação de pessoal do Poder Executivo (Adm. Direta e Indireta) durante o ano de 2024:

Cargo	Jan	Fev	Mar	Abr	AH1	Mai	Jun	Jul	Ago	AH2	Set	Out	Nov	Dez	AH3	AH
Inativos / Pensionistas	202	203	201	201	-1%	203	204	208	212	5%	210	210	211	213	%	5%
Efetivo	310	309	308	308	-1%	304	304	298	297	-4%	294	295	293	295	-1%	-5%
Eletivo	12	7	7	7	-42%	7	8	6	7	%	7	6	8	8	14%	-33%
Comissionado	151	156	161	160	6%	156	156	151	149	-7%	149	155	158	155	4%	3%
Contratação por excepcional interesse público	210	320	358	362	72%	366	374	372	369	2%	369	373	373	271	-27%	29%
À Disposição	1	1	1	1	%	1	1	1	1	%	1	1	1	1	%	%
T O T A L	886	996	1036	1039	17%	1037	1047	1036	1035	%	1030	1040	1044	943	-9%	6%

Fonte: Quadro de Movimentação de Servidores – Sagres - Pessoal

Legenda: AH – Análise horizontal

8.3.1 Elevado quantitativo de contratos temporários em detrimento da realização de concurso público

Em dezembro, o número de contratados temporários por excepcional interesse público era de 271, representando **91,86%** da quantidade de 295 servidores efetivos. Contudo, a situação não foi exclusiva do mês de dezembro, como se demonstra:

Quantidade por Vínculo	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Efetivo	310	309	308	308	304	304	298	297	294	295	293	295
Contratação por excepcional interesse público	210	320	358	362	366	374	372	369	369	373	373	271
% dos contratados em relação aos efetivos	67,74	103,56	116,23	117,53	120,39	123,03	124,83	124,24	125,51	126,44	127,30	91,86%

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

O percentual de 'temporários' esteve durante **todo o exercício de 2024 acima de 30%,** em desconformidade com o fixado no art. 6º da RN-TC-04/2024. A situação ensejou, no âmbito do processo de acompanhamento da gestão municipal, a emissão, por parte deste Tribunal, dos Alertas nº 520/24 e nº 01315/24 (ver anexo 11), além de ter sido objeto de denúncias encaminhadas a esta Corte. Oportuno registrar que o último concurso foi realizado ainda em 2016, tramitando neste Tribunal sob a forma do PROC TC nº 18017/16.

No ano de 2023, conforme dados extraídos do PROC TC nº 02487/24, o maior quantitativo de servidores contratados foi de 328 servidores:

Cargo	Jan	Fev	Mar	Abr	AH1	Mai	Jun	Jul	Ago	AH2	Setb	Outb	Nov	Dez	AH3	AH
Inativos / Pensionistas	194	195	195	195	1%	198	201	202	202	4%	201	200	202	203	%	5%
Efetivo	329	327	326	322	-2%	319	321	314	315	-2%	315	315	312	313	-1%	-5%
Eletivo	8	8	8	8	%	8	8	8	7	-13%	7	7	7	7	%	-13%
Comissionado	147	147	147	148	1%	148	148	146	147	-1%	143	146	147	150	2%	2%
Contratação por excepcional interesse público	183	285	312	312	70%	315	317	320	319	2%	326	326	328	328	3%	79%
TOTAL	861	962	988	985	14%	988	995	990	990	1%	992	994	996	1001	1%	16%

Como se demonstra, trata-se de situação que se perpetua ao longo dos anos, em percentual desproporcional, e com crescimento de um exercício para outro, configurando-se em evidente **burla** ao **concurso público**. Ademais, conforme relatório inicial de apuração de denúncia anexada às fls. 256/265 dos autos, não há evidências de realização de Processo Seletivo Simplificado para realização das contratações.

8.4. Endividamento

A Dívida Consolidada Bruta foi de **R$ 27.863.154,43**, e a Dívida Consolidada Líquida foi de R$ 25.093.805,68, equivalente a **34,29 %** da RCL (R$ 73.188.796,88), não ultrapassou o limite de 120% estabelecido pela LRF.

Especificação	Apurado		Limite	
	Valor (R$)	% RCL	Valor (R$)	% RCL
Dívida Consolidada Líquida	25.093.805,68	34,29	87.826.556,26	120,00%

Fonte: PCA

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

9. Repasses ao Poder Legislativo

Em relação ao que dispõe o caput do art. 29-A, o repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo correspondeu a 7,00% da receita tributária mais as transferências do exercício anterior referido no citado dispositivo, R$ 30.930.990,64, conforme discriminado abaixo:

Limite (%)	Rec. Tributária + Transf. do Exercício Anterior (R$)	Duodécimo Repassado (R$)	%
7,00	30.930.990,64	2.165.313,72	7,00

Fonte: Sagres e PCA

Considerando o valor das dotações orçamentárias fixadas na LOA em favor da Câmara de Vereadores e o valor efetivamente repassado, os repasses alcançaram 88,63% do valor orçado, como a seguir apresentado:

Duodécimo Orçado (R$)	Duodécimo Repassado (R$)	%
2.443.000,00	2.165.313,72	88,63

Fonte: Sagres e PCA

Em relação ao que dispõe o art. 29-A, § 2º, inciso III da Constituição Federal, foi verificado que, na LOA, os créditos destinados ao Legislativo (R$ 2.443.000,00) correspondem a 6,31% da Receita Tributária e das Transferências citadas no parágrafo 5º do art. 153 e artigos 158 e 159 (R$38.712.263,00), e o valor entregue como duodécimo (R$ 2.165.313,72) alcançou 5,69% da receita supracitada realizada no ano (R$ 38.015.674,42).

Muito embora o valor repassado não tenha seguido a proporcionalidade prevista no §2º do art. 29 A, tal fato não se constitui em irregularidade, haja vista que não poderia ser repassado valor maior, devido ao limite imposto no caput do art. 29-A da CF.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

10. Contribuições Previdenciárias Patronais

O município em análise **possui** Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

10.1 Quanto ao RGPS

A tabela a seguir apresenta cálculos estimados dos montantes devidos, empenhados e pagos pela Prefeitura ao RGPS relativos às obrigações patronais:

Discriminação	RGPS (R$) (*)
1. Vencimentos e Vantagens Fixas	4.279.215,59
2. Outras Despesas Variáveis de Pessoal Civil	0,00
3. Contratação por Tempo Determinado	8.518.449,35
4. Contratos de Terceirização	0,00
5. Ajustes (Base de Cálculo)	0,00
6. Base de Cálculo Previdenciário (1 + 2 + 3 + 4 + 5)	**12.797.664,94**
7. Alíquota (**)	**9,00%**
8. Obrigações Patronais Estimadas (6 x 7)	**1.151.789,84**
9. Obrigações Patronais Pagas	2.166.590,76
10. Ajustes (Obrigações) (***)	0,00
11. Estimativa do Valor Devido (8 - 9 + 10)	**0,00**
12. Obrigações Patronais Empenhadas	2.385.094,17
13. Estimativa do Valor Não Empenhado (8 - 12)	**0,00**

Fonte: Sagres, constatações da Auditoria

(*) Valores relativos à Administração Direta.

(**) Alíquota RGPS conforme art. 22, § 17, da Lei 8.212/1991, com a redação dada pela Lei 14.973/2024

O quadro acima evidencia que o empenhamento e pagamento de contribuições previdenciárias patronais ao INSS foi superior ao montante estimado como devido.

À primeira vista, pode-se inferir que todas as contribuições do exercício corrente foram devidamente registradas. Contudo, examinando as despesas mês a mês, a Auditoria constatou que no mês de dezembro não houve qualquer empenhamento nem recolhimento no elemento de despesa 13 (Obrigações Patronais), em favor do INSS.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Dessa forma, pode-se concluir que, **não foram devidamente registradas as contribuições previdenciárias patronais devidas ao RGPS, no mínimo, aquelas relativas às competências de dezembro bem como do 13º salário**.

Ademais, constatou-se que o empenhamento mensal foi muito superior ao valor estimado de acordo com a base de cálculo, como se demonstra, com dados retirados do SAGRES:

	Base Previdenciária Estimada (elementos 04 e 11)	Contribuição Estimada (calculada em 9% da base)	Contribuição Empenhada (elemento 13) *	Valores retidos na cota-parte do FPM (RFB-RET DARF) **
JAN	815.434,21	73.389,08	297.564,22	297.564,22
FEV	906.661,46	81.599,53	266.723,49	117.666,40
MAR	1.054.497,57	94.904,78	181.824,19	173.055,91
ABR	1.144.441,09	102.999,70	120.803,40	111.687,29
MAI	1.043.873,78	93.948,64	116.961,83	105.554,08
JUN	1.072.375,58	96.513,80	269.565,30	269.565,30
JUL	1.048.194,16	94.337,47	214.715,35	214.715,35
AGO	1.048.962,98	94.406,67	220.998,31	218.627,56
SET	1.076.620,12	96.895,81	213.644,95	213.644,95
OUT	1.104.943,58	99.444,92	211.869,05	211.869,05
NOV	1.134.794,15	102.131,47	218.503,41	218.503,41
DEZ	1.346.866,26	121.217,96	51.920,67	0,00
SOMA	12.797.664,94	1.151.789,84	2.385.094,17	2.152.453,52

Fonte: *SAGRES (DOC TC nº 120453/25) **Banco do Brasil (DOC TC nº 120468/25)

Como demonstrado no quadro acima, foram registrados, como despesas de obrigações patronais (elemento de despesa 13), as retenções no FPM intituladas de "RFB-RET DARF" pelos seus valores totais, ainda com acréscimos de outros valores apenas nos meses de fevereiro a maio.

Importa pontuar que estas retenções nas cota-parte do FPM, são realizadas sempre que os recolhimentos das obrigações previdenciárias não se realizaram no prazo devido. Ademais, os valores não dizem respeito apenas às obrigações patronais, mas estão somadas as contribuições previdenciárias dos **segurados**, parcela cuja movimentação, na contabilidade da Prefeitura, é feita no âmbito do sistema extra-orçamentário, e, portanto, não poderia ser registrado, mediante empenho, como despesa orçamentária.

Assim, conclui-se pelo indevido empenhamento (despesa orçamentária), pelos valores totais retidos pela Receita Federal do Brasil, como obrigação previdenciária exclusivamente

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

patronal, fato que acarretou a elevação das despesas no elemento 13, resultando num falso resultado de que todas as obrigações patronais haviam sido devidamente registradas e praticamente inutilizando o cálculo estimado realizado pela Auditoria.

10.2 Quanto ao RPPS

A tabela a seguir apresenta o cálculo do montante devido, empenhado e pago pela Prefeitura (exceto RPPS e SAAE) ao RPPS relativos às obrigações patronais:

Discriminação	RPPS (R$)
Base de Cálculo Previdenciário (DOC TC nº 119532/25) janeiro – fevereiro março - dezembro total	 2.107.089,56 11.628.795,55 13.735.885,11
2. Alíquota (custo normal + custo suplementar - DOC TC nº 119354/25) janeiro – fevereiro (14,21% + 40,71%) março – dezembro (14,21% + 17,52%)	 54,92% 31,73%
3. Obrigações Patronais Devidas (1 x 2) janeiro a fevereiro março – dezembro total	 1.157.213,59 3.689.816,83 4.847.030,41
4. Obrigações Patronais Empenhadas	3.974.408,51
5. Valor Não Empenhado (3 - 4)	**872.621,90**
6. Obrigações Patronais Pagas	3.973.182,73
7.Valor Não Recolhido (3 - 6)	**873.847,68**

Fonte: SAGRES e PCA 2024 do RPPS – PROC TC nº 02282/25

11. Contribuições Previdenciárias dos Segurados

11.1 Quanto ao RGPS

De acordo com o Demonstrativo da Origem e Aplicação de Recursos não Consignados no Orçamento – DOAR às fls. 4999/5006, foram retidos dos servidores da Prefeitura (incluso FMS e FMAS) vinculados ao RGPS, contribuições previdenciárias da ordem de R$ 1.440.215,22 e repassados apenas R$ 699.579,54.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Diante do exposto, conclui-se que deixaram de ser repassados ao INSS contribuições previdenciárias dos segurados, da ordem de R$ 740.635,68.

11.2 Quanto ao RPPS

O Demonstrativo da Origem e Aplicação de Recursos não Consignados no Orçamento – DOAR às fls. 4999/5006 evidenciou que foram retidos dos servidores da Prefeitura (inclusos FMS e FMAS) vinculados ao RPPS, contribuições previdenciárias da ordem de R$ 1.922.946,23. Contudo, estranhamente, o montante repassado ao IPEMA – Instituto de Previdência Municipal de Alagoinha foi de R$ 2.239.242,68, ou seja, **superior ao montante retido** em R$ 316.296,45.

Conforme demonstrado no item 10.2, restou ausente o empenhamento e recolhimento de contribuições previdenciárias patronais do exercício sob análise, e, considerando que os recolhimentos geralmente ocorrem, conjuntamente, patronal e segurado, é improvável que se tenha recolhido as contribuições dos servidores sem que se tenha recolhido as contribuições patronais.

Analisando mês a mês, os valores retidos (receita extra-orçamentária) e repassados (despesa extra-orçamentária) ao RPPS, conforme constam no SAGRES, tem-se:

	Retido	Repassado
Janeiro	147.006,87	514.911,68
Fevereiro	147.142,66	83.187,40
Março	159.864,71	146.697,88
Abril	154.124,31	159.864,71
Maio	149.878,90	154.124,31
Junho	149.208,08	149.878,90
Julho	144.207,64	0,00
Agosto	141.376,92	419.926,31
Setembro	140.371,23	10.066,28
Outubro	142.852,18	168.787,07
Novembro	141.193,62	250.180,50
Dezembro	305.719,11	181.617,64
total	1.922.946,23	2.239.242,68

No quadro acima, percebe-se o que se segue:

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

- Apenas nos meses de abril, maio e junho os valores repassados foram idênticos aos valores retidos, respectivamente, em março abril e maio;
- No mês de julho não houve nenhum repasse;
- O valor do repasse de agosto (R$ 419.926,31) é muito superior à soma dos valores retidos em junho e julho, que totalizou R$ 298.415,72;
- No mês de setembro o valor repassado foi ínfimo, apenas R$ 10.066,28, muito inferior ao retido em agosto (R$ 141.376,23);
- Em janeiro o valor repassado é muito superior ao retido naquele mês e provavelmente deve ser referente às retenções do exercício anterior;
- Nos demais meses, os valores repassados são sempre bem maiores que os valores retidos, indicando a possibilidade de acréscimos por atraso nos repasses.

Assim, deve o gestor apresentar as guias de despesa orçamentária de cada um dos repasses efetuados em 2024 o RPPS, de forma a identificar a competência de cada um dos valores repassados, inclusive, separando o valor principal de algum acréscimo de multa/juros, porventura existente.

12. Parcelamentos Previdenciários junto ao RPPS

Conforme informações constantes na PCA 2024 do RPPS – PROC TC nº 02282/25, em 2024, estavam vigentes, conforme autorização da Lei Municipal nº 668/22, os Acordos CADPREV nº 00316, 00317,00318, 00319, 00321, 00324 e 00327, todos celebrados no exercício de 2022.

Entretanto, não se evidenciou **qualquer repasse no exercício de 2024**, fato que, aumenta a dívida municipal e compromete o equilíbrio financeiro da previdência municipal, que registra déficit atuarial. Ademais, a ausência dos repasses relativos aos débitos parcelados mediante acordo, comprometem o caráter contributivo e solidário a que está sujeito todo regime previdenciário.

Importante destacar que estes parcelamentos, celebrados em 2022, são na verdade reparcelamentos de acordos anteriores não cumpridos. Ademais, em consulta ao SAGRES,

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

constatou-se que em 2022 foram cumpridos os recolhimentos das 06 parcelas devidas, naquele exercício, visto que as primeiras parcelas venciam a partir de 30 de julho daquele exercício. Entretanto, a **situação de inadimplência** se instalou a partir de 2023, quando somente 02 parcelas foram pagas (parcelas 07 e 08), culminando com a ausência total de repasses em 2024.

13. Inexistência de Certificado de Regularidade Previdenciária vigente

Em consulta ao CADPREV do Ministério da Previdência Social constatou-se que o último Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do município, quanto ao RPPS, teve validade até 06/01/2021, estando, portanto inexistente no exercício sob análise.

Sabe-se que o CRP atesta que o Ente cumpre as regras legais na gestão do seu RPPS, garantindo a sustentabilidade do regime previdenciário. Assim, a inexistência de CRP indica que o Município não atende aos requisitos necessários para sua emissão, e se encontra em situação não regular.

Certamente, o descumprimento de critérios exigidos no art. 247 da Portaria MTP nº 1467/22, tais como a ausência do repasse integral dos valores devidos ao RPPS (demonstrada no quadro do item 10.2), tanto das obrigações correntes como dos parcelamentos existentes (item 10.2), foram suficientes para que o Ente não tenha obtido o CRP.

Emissão	Validade	Cancelamento	Motivo	Ação Judicial	Visualizar
10/07/2020 00:00:00	06/01/2021			Não	
22/07/2019 15:49:14	18/01/2020			Não	
13/12/2017 16:29:18	11/06/2018			Não	
11/07/2016 10:57:32	07/01/2017			Não	

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

14. Denúncias Apresentadas no Exercício em Análise

Tipo	Protocolo	Subcategoria	Estágio
Processo	01008/24	Denúncia	Juntado nesta PCA, com relatório inicial
Processo	04884/24	Denúncia	Juntado
Documento	23961/24	Denúncia	arquivada
Documento	79065/24	Denúncia	arquivada

As matérias denunciadas nos PROC TC nº 01008/24 e 04884/24 bem como no DOC TC nº 23961/24 tratam do excessivo quantitativo de servidores contratados por excepcional interesse público. Tais irregularidades foram motivo de análise pela Auditoria nas prestações de contas anuais de exercícios anteriores, objeto de alertas ao longo do exercício (anexo 11) bem como apontada como irregularidade na presente análise, conforme item 8.3.1 deste relatório, sendo, portanto, procedentes as denúncias.

A denúncia realizada mediante o DOC TC nº 79065/24, apesar de arquivada por colidir com os ditames do art. 171, inciso V do RITCE/PB, apontava a ausência de repasse regular das obrigações previdenciárias correntes e parcelamentos de débitos junto ao RPPS. As irregularidades, de fato, foram constatadas conforme itens 10.2, 11.2 e 12 deste relatório.

15. Ausência do Plano Municipal de Saneamento Básico

Conforme relatório às fls. 143/147, constatou-se a ausência de encaminhamento, a este Tribunal, do Plano de Saneamento Básico, cujo prazo final para sua aprovação/publicação era até 31 de dezembro de 2022, conforme art. 19 da Lei Federal nº 14.026/20, tendo sido emitido alerta, ainda no exercício de 2023 (Alerta nº 01492/23), sem atendimento, e, no exercício sob exame, o Alerta nº 00520/24 (ver Anexo 11).

Na presente data, em consulta ao banco de legislação desta Corte de Contas, não se evidenciou o envio da legislação supramencionada, ocasionando o entendimento pela ausência de elaboração do citado normativo.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

16. Transição de Governo

Em cumprimento à RN-TC nº 10/24 o Prefeito Interino comunicou a este Tribunal, sob a forma do DOC TC nº 117248 a criação de equipe para transição de governo, através do Portaria nº 597 de 16 de outubro de 2024.

O mesmo Prefeito Interino, já na qualidade de Prefeito Eleito encaminhou a este Tribunal, no balancete mensal de janeiro de 2025 (DOC TC nº 38454/25), relatório técnico da comissão de transição governamental.

17. Prestação de Contas encaminhada em desconformidade com a RN-TC nº 03/10

Ao longo da análise, assim como no protocolo às fls. 5064/5066, foi constatada a ausência de diversos documentos que deveriam ter sido encaminhados na presente prestação de contas, a exemplo de:

- Certidão da Câmara de Vereadores relacionando as leis aprovadas em 2024;
- Cópias das leis relativas a reajuste salarial, inclusive do magistério;
- Instrumento normativo que fixa os subsídios dos agentes políticos;
- Parecer sobre as contas do FUNDEB relativas a 2024 emitido pelo conselho municipal;
- Relação dos Convênios realizados no exercício ou ainda vigentes;
- Demonstrativo da dívida com precatórios;
- Declaração quanto à participação em consórcios públicos.

Além das ausências acima apontadas, a relação dos secretários municipais enviada na presente prestação de contas (fls. 5055) é relativa ao exercício de 2023.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

18. Conclusão

À vista de todo o exposto, é necessária manifestação dos gestores Maria Rodrigues de Almeida Farias e Alírio Claudino de Pontes Filho acerca dos seguintes achados:

Nº	Achados	Legislação	Item Relatório
18.1	Não encaminhamento a este Tribunal da LOA do exercício	Art. 7º, § 1º da RN TC nº 07/2004 alterada pela RN TC nº 05/2006.	1.3
18.2	Diferença entre valores repassados pela União a título de transferências especiais e os montantes registrados como ingressos na contabilidade do município	Art. 35, inc. I, Lei 4.320/1964	3.2
18.3	Diferença entre os valores repassados pela União a título de emendas parlamentares com finalidade definida e os montantes registrados pelo município decorrentes de incorreção quanto ao código de acompanhamento de execução orçamentária - CO	Portaria STN nº 710/21	3.2
18.4	Baixa arrecadação do IPTU	Art. 11 e §1º do Art. 14 da LRF	3.3
18.5	Incorreção no registro das receitas transferidas pela União para custear os pisos salariais dos ACS/ACE e Enfermagem, quanto ao código da fonte de recursos	Portaria STN nº 710/21	3.5
18.6	Despesas correntes acima de 30% do valor aplicado com recursos de transferências especiais do Governo do Estado	Art. 166-A, §5º, Constituição Federal e/ou art. 169-A, §5º, Constituição do Estado da Paraíba.	4.1
18.7	Não aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB, exceto VAAR, em remuneração de profissionais de educação básica.	Art. 212 A, inc. 11, CF	6.1
18.8	Erro no registro da receita do FUNDEB	Art. 23, Lei 14.113/20	6.1
18.9	Ausência de abertura de crédito adicional para utilização, do montante dos recursos do FUNDEB não aplicados no exercício anterior	art. 25, §3º da Lei nº 14.113/20, e §1º da RN TC nº. 08/2010	6.1.1
18.10	Não aplicação do piso salarial profissional nacional para os professores contratados	Art. 212 A, inc. XI, CF	6.3
18.11	Falha no registro das despesas custeadas com recursos repassados pela União para piso salariais dos ACS/ACE e Enfermagem	Portaria STN nº 710/21	8.1.1

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

	quanto ao código da fonte de recurso		
18.12	Gastos com pessoal erroneamente registrados como serviços de terceiros – pessoa física (elemento de despesa 36)	Art. 18, § 1º, Lei Complementar Nacional 101, de 2000	8.1.2
18.13	Insuficiência financeira para pagamentos de curto prazo no último ano de mandato	Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.	8.2
18.14	Elevado quantitativo de Contratos Temporários em detrimento da realização de concurso público	Art. 37, caput, II e IX da CF, Art. 6º da RN-TC-04/2024	8.3.1
18.15	Não empenhamento de obrigações legais relativas às contribuições previdenciárias patronais devidas ao RGPS	Arts. 40 e 195, I, 'a' da Constituição Federal, art. 35 da Lei nº 4.320/64, art. 50, II da LRF	10.1
18.16	Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal devida ao RGPS	Arts. 40 e 195, I, 'a' da Constituição Federal	10.1
18.17	Não empenhamento de obrigações legais relativas às contribuições previdenciárias patronal ao RPPS	Arts. 40 e 195, I, 'a' da Constituição Federal, art 35 da Lei nº 4.320/64, art. 50, II da LRF	10.2
18.18	Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal devida ao RPPS	Arts. 40 e 195, I, 'a' da Constituição Federal	10.2
18.19	Ausência de repasse ao RGPS de contribuições previdenciárias retidas dos servidores	Arts. 40, 149, § 1°, e 195, II, da Constituição Federal	11.1
18.20	Indícios de ausência de repasse ao RPPS de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, devendo ser apresentadas as guias de despesa extra-orçamentárias	Arts. 40, 149, § 1°, e 195, II, da Constituição Federal	11.2
18.21	Inadimplência nos acordos de parcelamento de débitos previdenciários junto ao RPPS	Art. 7º, II, alínea "a" da Portaria MTP nº 1467/22	12
18.22	Inexistência de Certificado de Regularidade Previdenciária vigente no RPPS	Art. 247 da Portaria MTP nº 1467/22	13
18.23	Ausência de Plano Municipal de Saneamento Básico	Art. 19 da Lei nº 14.026/20	15
18.24	Encaminhamento da prestação de contas a este Tribunal com ausência de documentos exigidos pela resolução normativa	RN-TC nº 03/10	17

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 02778/25
Ano: 2024
Municipio: Alagoinha
Relatório das Licitações Realizadas

ANEXO 2

Unidade Gestora
Câmara Municipal de Alagoinha

Ano	Protocolo	Licitação	Modalidade	Data Homologação	Valor (R$)
2024	Doc. 47795/24	00001/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	07/03/2024	40.000,00
2024	Doc. 47762/24	00002/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	05/02/2024	25.110,00
2024	Doc. 48070/24	00003/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	09/02/2024	22.000,00
2024	Doc. 63735/24	00005/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	09/04/2024	25.200,00
2024	Doc. 65889/24	00007/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	22/04/2024	27.185,00
2024	Doc. 89148/24	00008/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	13/06/2024	11.200,00
2024	Doc. 106313/24	00009/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	29/08/2024	33.000,00
2024	Doc. 110536/24	00010/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	25/09/2024	40.000,00
2024	Doc. 130403/24	00011/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	13/09/2024	5.200,00
2024	Doc. 139734/24	00012/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	10/12/2024	30.000,00
2024	Doc. 63714/24	00004/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	09/04/2024	36.000,00
2024	Doc. 63745/24	00006/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	17/04/2024	35.982,00

Total de Registros: 135

Unidade Gestora

Prefeitura Municipal de Alagoinha

Ano	Protocolo	Licitação	Modalidade	Data Homologação	Valor (R$)
2024	Doc. 142366/24	00001/2024	Adesão a Ata de Registro de Preços (Lei Nº 14.133/	30/12/2024	492.715,00
2024	Doc. 63877/24	00001/2024	Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)	09/07/2024	242.000,00
2024	Doc. 68627/24	00002/2024	Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)	03/09/2024	1.139.900,00
2024	Doc. 55861/24	00003/2024	Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)	20/06/2024	467.037,00
2024	Doc. 31250/24	00001/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	20/02/2024	114.429,06
2024	Doc. 21105/24	00002/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	19/02/2024	42.800,00
2024	Doc. 56011/24	00004/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	23/02/2024	51.600,00
2024	Doc. 41029/24	00005/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	04/03/2024	25.000,00
2024	Doc. 61298/24	00009/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	18/03/2024	56.000,00
2024	Doc. 31301/24	00010/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	27/02/2024	113.895,24
2024	Doc. 54450/24	00015/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	08/04/2024	110.169,65
2024	Doc. 58777/24	00024/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	14/05/2024	38.000,00
2024	Doc. 71756/24	00026/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	29/05/2024	53.765,50
2024	Doc. 71731/24	00028/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	10/06/2024	56.890,00
2024	Doc. 82471/24	00029/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	12/06/2024	19.565,00
2024	Doc. 71710/24	00030/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	12/06/2024	45.675,00
2024	Doc. 81541/24	00031/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	28/06/2024	40.500,00
2024	Doc. 95369/24	00033/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	26/07/2024	49.000,00
2024	Doc. 98167/24	00037/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	14/08/2024	58.212,00
2024	Doc. 98192/24	00038/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	14/08/2024	30.000,00
2024	Doc. 103786/24	00040/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	26/08/2024	34.000,00
2024	Doc. 116065/24	00041/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	24/09/2024	23.960,00
2024	Doc. 114359/24	00042/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	26/09/2024	54.400,00
2024	Doc. 120533/24	00043/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	22/10/2024	57.000,00
2024	Doc. 126557/24	00044/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	25/10/2024	57.000,00
2024	Doc. 138596/24	00046/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	13/12/2024	19.000,00
2024	Doc. 139747/24	00047/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	16/12/2024	18.000,00
2024	Doc. 138494/24	00048/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	16/12/2024	57.350,00

Total de Registros: 135

Unidade Gestora

Prefeitura Municipal de Alagoinha

Ano	Protocolo	Licitação	Modalidade	Data Homologação	Valor (R$)
2024	Doc. 23159/24	00001/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	05/02/2024	71.500,00
2024	Doc. 43408/24	00002/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	20/02/2024	200.000,00
2024	Doc. 27845/24	00003/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	07/03/2024	30.000,00
2024	Doc. 44427/24	00004/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	12/03/2024	80.000,00
2024	Doc. 56995/24	00005/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	12/03/2024	350.000,00
2024	Doc. 57081/24	00007/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	01/04/2024	140.000,00
2024	Doc. 57755/24	00008/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	10/04/2024	75.000,00
2024	Doc. 57115/24	00009/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	07/05/2024	120.000,00
2024	Doc. 57166/24	00010/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	07/05/2024	270.000,00
2024	Doc. 62880/24	00011/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	16/05/2024	30.000,00
2024	Doc. 69271/24	00012/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	22/05/2024	70.000,00
2024	Doc. 69699/24	00013/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	23/05/2024	40.000,00
2024	Doc. 69714/24	00014/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	23/05/2024	50.000,00
2024	Doc. 70109/24	00015/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	10/06/2024	50.000,00
2024	Doc. 97357/24	00022/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	30/07/2024	243.000,00
2024	Doc. 119576/24	00023/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	24/10/2024	10.000,00
2024	Doc. 135476/24	00024/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	04/11/2024	150.000,00
2024	Doc. 135735/24	00025/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	28/11/2024	150.000,00
2024	Doc. 138643/24	00026/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	13/12/2024	60.000,00
2024	Doc. 138649/24	00027/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	16/12/2024	70.000,00
2024	Doc. 142259/24	00029/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	28/12/2024	68.700,00
2024	Doc. 20664/25	00030/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	19/12/2024	130.000,00
2024	Doc. 34345/24	00005/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	05/04/2024	171.705,45
2024	Doc. 34682/24	00006/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	05/04/2024	649.290,00
2024	Doc. 40625/24	00007/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	03/06/2024	225.036,72
2024	Doc. 34709/24	00008/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	16/04/2024	431.600,00
2024	Doc. 49915/24	00011/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	10/05/2024	87.000,00
2024	Doc. 73428/24	00013/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	26/07/2024	254.450,00

Total de Registros: 135

Unidade Gestora

Prefeitura Municipal de Alagoinha

Ano	Protocolo	Licitação	Modalidade	Data Homologação	Valor (R$)
2024	Doc. 62725/24	00014/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	18/06/2024	2.622.095,00
2024	Doc. 80037/24	00015/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	23/07/2024	450.000,00
2024	Doc. 81042/24	00016/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	23/07/2024	209.700,00
2024	Doc. 82042/24	00017/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	01/08/2024	680.300,00
2024	Doc. 97721/24	00023/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	25/09/2024	627.927,00
2024	Doc. 99781/24	00024/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	12/09/2024	531.553,53
2024	Doc. 106397/24	00025/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	26/09/2024	377.600,00
2024	Doc. 109089/24	00027/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	04/10/2024	271.925,00
2024	Doc. 138147/24	00029/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	12/12/2024	85.500,00
2024	Doc. 97928/23	00015/2023	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	25/01/2024	78.870,00
2024	Doc. 04725/24	00021/2023	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	25/01/2024	1.091.037,50
2024	Doc. 06606/24	00023/2023	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	20/02/2024	146.496,00
2024	Doc. 06632/24	00024/2023	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	27/02/2024	345.142,00
2024	Doc. 12240/24	00025/2023	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	12/03/2024	1.473.381,25
2024	Doc. 127110/23	00013/2023	Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)	03/01/2024	2.125.600,00

Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Ano	Protocolo	Licitação	Modalidade	Data Homologação	Valor (R$)
2024	Doc. 66614/24	00021/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	06/05/2024	27.000,00
2024	Doc. 66654/24	00022/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	15/05/2024	11.520,00
2024	Doc. 66680/24	00025/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	16/05/2024	8.800,00
2024	Doc. 66200/24	00006/2024	Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)	20/03/2024	25.000,00

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha

Ano	Protocolo	Licitação	Modalidade	Data Homologação	Valor (R$)
2024	Doc. 06590/24	00022/2023	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	20/02/2024	378.650,00

Total de Registros: 135

Unidade Gestora

Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

Ano	Protocolo	Licitação	Modalidade	Data Homologação	Valor (R$)
2024	Doc. 31886/24	00001/2024	Credenciamento (Lei 8.666/1993)	25/04/2024	777.600,00
2024	Doc. 41585/24	00006/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	05/03/2024	20.000,00
2024	Doc. 41871/24	00008/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	15/03/2024	18.000,00
2024	Doc. 50991/24	00012/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	19/03/2024	53.365,67
2024	Doc. 51004/24	00019/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	22/04/2024	12.750,00
2024	Doc. 54589/24	00020/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	09/04/2024	111.069,88
2024	Doc. 66507/24	00023/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	15/05/2024	39.600,00
2024	Doc. 82459/24	00027/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	12/06/2024	19.565,00
2024	Doc. 92732/24	00032/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	11/07/2024	36.000,00
2024	Doc. 92791/24	00034/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	15/07/2024	39.000,00
2024	Doc. 31889/24	00004/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	09/05/2024	117.340,00
2024	Doc. 34351/24	00005/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	05/04/2024	171.705,45
2024	Doc. 34683/24	00006/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	05/04/2024	649.290,00
2024	Doc. 40631/24	00007/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	03/06/2024	225.036,72
2024	Doc. 34712/24	00008/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	16/04/2024	431.600,00
2024	Doc. 38797/24	00009/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	25/04/2024	414.718,10
2024	Doc. 49921/24	00011/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	10/05/2024	87.000,00
2024	Doc. 84401/24	00019/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	08/08/2024	267.186,20
2024	Doc. 90205/24	00020/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	16/08/2024	467.999,80
2024	Doc. 97729/24	00023/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	25/09/2024	627.927,00
2024	Doc. 128341/24	00028/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	06/12/2024	130.000,00
2024	Doc. 130667/24	00029/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	12/12/2024	85.500,00
2024	Doc. 23218/24	00002/2024	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	28/03/2024	391.232,50
2024	Doc. 114109/23	00019/2023	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	28/05/2024	181.886,52
2024	Doc. 04728/24	00021/2023	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	25/01/2024	1.091.034,50
2024	Doc. 06642/24	00024/2023	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	27/02/2024	345.142,00
2024	Doc. 35556/24	00025/2023	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	12/03/2024	1.473.381,25
2024	Doc. 12285/24	00026/2023	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	27/02/2024	604.895,00

Total de Registros: 135

Unidade Gestora

Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

Ano	Protocolo	Licitação	Modalidade	Data Homologação	Valor (R$)
2024	Doc. 127469/23	00013/2023	Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)	03/01/2024	1.203.800,00
2024	Doc. 02100/24	00014/2023	Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)	01/02/2024	330.000,00

Fundo Municipal de Assistência Social de Alagoinha

Ano	Protocolo	Licitação	Modalidade	Data Homologação	Valor (R$)
2024	Doc. 90572/24	00035/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	22/07/2024	36.000,00
2024	Doc. 96832/24	00036/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	16/08/2024	108.469,50
2024	Doc. 102493/24	00039/2024	Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)	23/08/2024	58.974,81
2024	Doc. 17842/24	00018/2023	Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)	01/02/2024	27.500,00
2024	Doc. 34363/24	00005/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	05/04/2024	171.705,45
2024	Doc. 34684/24	00006/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	05/04/2024	649.290,00
2024	Doc. 40633/24	00007/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	03/06/2024	225.036,72
2024	Doc. 34813/24	00008/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	16/04/2024	431.600,00
2024	Doc. 49923/24	00011/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	10/05/2024	87.000,00
2024	Doc. 97734/24	00023/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	25/09/2024	627.927,00
2024	Doc. 130670/24	00029/2024	Pregão (Lei Nº 14.133/2021)	12/12/2024	85.500,00
2024	Doc. 14776/24	00001/2024	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	11/03/2024	300.000,00
2024	Doc. 26922/24	00003/2024	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	22/03/2024	192.400,00
2024	Doc. 04729/24	00021/2023	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	25/01/2024	1.091.037,50
2024	Doc. 06652/24	00024/2023	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	27/02/2024	345.142,00
2024	Doc. 31698/24	00025/2023	Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)	12/03/2024	1.473.381,25
2024	Doc. 127473/23	00013/2023	Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)	03/01/2024	129.120,00

Total de Registros: 135

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 02778/25
Ano: 2023
Unid. Gestora: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Demonstrativo Receita Tributaria Anterior

ANEXO 3

RECEITA TRIBUTÁRIA DO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR (R$)
1. Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	2.327,00
2. Imposto Retido nas Fontes s/ Rendimento do Trabalho (IRRF)	633.537,54
3. Imposto Transmissão Inter Vivos Bens Imóveis Dir. s/ Imóvel (ITBI)	0,00
4. Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS)	517.914,53
5. Outros Impostos	0,00
6. Taxas	3.182,00
7. Contribuição de Melhoria	0,00
8. COSIP	0,00
9. Cota parte do FPM	26.439.627,33
10. Cota parte do ICMS	2.945.701,57
11. Cota parte do IPVA	381.982,53
12. Cota parte do IPI - Exportação	991,69
13. Cota parte do ITR	3.011,94
14. ICMS - Exportação Lei 87/96	0,00
15. CIDE	2.714,51
16. Total da Receita Tributária do Exercício	**30.930.990,64**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 02778/25
Ano: 2024
Unid. Gestora: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Relatório: **Alertas**

ANEXO 11

Nº Alerta	Subcategoria	Publicação Data	Protocolo
00028/24	Acompanhamento	24/04/2024	Proc. 00234/24

O Acompanhamento da Gestão evidenciou o não envio da Lei Orçamentária Anual - LOA, concernente ao exercício financeiro de 2024, a esta Corte de Contas, conforme relatório, fls. 103/104, cuja omissão poderá ensejar aplicação de multa, nos termos do disposto no art. 7º, § 3º, da Resolução Normativa RN - TC n.º 07/2004.

00087/24	Acompanhamento	06/05/2024	Proc. 00234/24

Diante das revogações, em 30 de dezembro de 2023, das Leis Nacionais n.º 8.666/1993, n.º 10.520/2002 e n.º 12.462/2011 (arts. 1º a 47-A), conforme disposto no art. 193 da Lei Nacional nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como em cumprimento ao item "II" do ACÓRDÃO APL - TC - 00090/24, exarado no âmbito do Processo TC n.º 01098/24, cópia anexada, abstenha-se de dar continuidade aos procedimentos e contratos, nos casos e que o edital tenha sido publicado após 29 de dezembro de 2023.

Além disso, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes têm o prazo até 31 de março de 2027 para o atendimento das questões tratadas no art. 176 da Lei Nacional n.º 14.133/2021, resumidas a seguir:

a) da necessidade do Agente de Contratação ser servidor efetivo, conforme decisões em consultas tratadas nos Processos TC n.ºs 12208/21, 21181/21 e 01092/23;

b) da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 da Lei Nacional n.º 14.133/2021; e

c) para optarem pela adoção do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e, até que se faça esta escolha, com as divulgações do edital e anexos no sítio eletrônico oficial do ente (art. 25, § 3º), do extrato do instrumento convocatório no diário

00290/24	Acompanhamento	07/06/2024	Proc. 00234/24

O Acompanhamento da Gestão evidenciou a não observância do prazo legal para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como baixo índice de rede de esgotamento sanitário, conforme dados do censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Desta forma, deve o gestor(a), uma vez aprovado e publicado o mencionado normativo, encaminhar ao banco de legislação deste Tribunal, na categoria Planos Estratégicos e/ou Operativos de Políticas Públicas, como também providenciar o envio a esta Corte do Plano de Ações de curto e médio prazo, visando a melhoria dos índices de atendimento quanto à disponibilidade de rede de esgotamento sanitário. Por fim, os fatos que originaram o presente alerta poderão ser consignados no exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2023, com repercussão no seu julgamento.

00520/24	Acompanhamento	12/06/2024	Proc. 00234/24

Total de Registros: 9

Nº Alerta	Subcategoria	Publicação Data	Protocolo

O Acompanhamento da Gestão evidenciou uma proporção elevada entre o número de contratações por tempo determinado para atender o excepcional interesse público e o quantitativo de servidores efetivos, em descumprimento ao disposto no art. 6º d Resolução Normativa RN - TC n.º 04/2024, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa RN - TC n.º 05/2024, com potenciais reflexos negativos no julgamento da prestação de contas anual, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.

00667/24	Acompanhamento	09/07/2024	Proc. 00234/24

O Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2024 evidenciou que a titularidade da manutenção da conta corrente única e específica vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB está em desacordo com a legislação do fundo, pois, nos termos do artigo 69, caput, e § 5°, da Lei Nacional n.º 9.394/1994 c/c artigo 21, § 7°, da Lei Nacional n.º 14.113/2020, essa conta deve ser de titularidade do órgão responsável pela educação, devendo ser atendidos todos os requisitos constantes do artigo 2°, § 1°, da Portaria n.º 807/2022 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

00955/24	Acompanhamento	09/08/2024	Proc. 00234/24

O Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2024, fls. 225/238, evidenciou:

a) a necessidade do ente atentar para o fato de que não poderá nomear novos servidores para os cargos cuja remuneração ultrapasse o teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS sem a vigência do Regime de Previdência Complementar - RP instituído por lei. Desse modo, deve ser verificado se na entidade existem servidores com remuneração de contribuição acima do teto e, vindo a nomear futuramente servidores para esses cargos, providenciar, previamente a essa nomeação, convênio de adesão a plano de previdência complementar e sua aprovação junto à PREVIC;

b) a existência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente ao final de abril de 2024;

c) a imperiosidade de utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial); e

d) a necessidade de que o ente e o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS encaminhem ao Ministério da Previdência Social, nos prazos estabelecidos, todas as informações e documentos definidos na legislação previdenciária federal como de

01188/24	Acompanhamento	17/09/2024	Proc. 00234/24

O Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2024, fls. 299/309, evidenciou:

a) realização de despesas com remuneração do pessoal vinculado à educação básica municipal equivalente a menos de 70% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, excluída a parcela correspondente à Complementação da União - VAAR, indicando tendência de descumprimento do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal;

b) existência de valor não aplicado de recursos do FUNDEB recebidos no período, acima do máximo de 10%, configurando tendência de falta de cumprimento do art. 25, § 3º, da Lei Nacional n.º 14.113/2020;

c) diferenças entre os valores registrados no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, quanto às diversas parcelas que compõem os recursos repassados ao Município referentes ao FUNDEB e complementações da União, e os dados fornecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, indicando possível burla ao art. 23 da Lei Nacional n.º 14.113/2020;

d) aplicação de menos de 50% da Complementação da União - VAAT em educação infantil, sugerindo tendência de não atendimento do mínimo, violando o disposto no § 3º do art. 212-A da Carta Magna;

01315/24	Acompanhamento	23/09/2024	Proc. 00234/24

Total de Registros: 9

Nº Alerta	Subcategoria	Publicação Data	Protocolo
O Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2024 evidenciou contratações temporárias por excepcional interesse público em proporção elevada em relação ao quantitativo de servidores efetivos no mês de junho de 2024, contrarian o disposto no art. 6º da Resolução Normativa RN - TC n.º 04/2024, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa RN - TC n.º 05/2024, com potenciais reflexos negativos no julgamento e apreciação da prestação de contas, bem como nas searas eleitoral, trabalhista, cível e criminal.			
01518/24	Acompanhamento	21/10/2024	Proc. 00234/24
O levantamento efetuado pelo Grupo de Auditoria Operacional - GAOP desta Corte, a respeito do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, identificou riscos que podem comprometer os seus resultados.			

Total de Registros: 9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES

Processo: 02778/25
Ano: 2024
Unid. Gestora: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Relatório: **Gasto com Pessoal classificada no elemento de despesa 36**

ANEXO 14

Prefeitura Municipal de Alagoinha

CPF	Nome	Quantidade	Valor
00003715173467	JOÃO BATISTA JUVINO DE ANDRADE	11	R$12.737,00
		Valor agrupado	**12.737,00**

Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

CPF	Nome	Quantidade	Valor
00010569955483	ASNOUGUE DOS SANTOS ROCHA	7	R$10.460,00
00015418149407	ALESSON TEIXEIRA HENRIQUE	8	R$16.000,00
		Valor agrupado	**26.460,00**

Total de Registros: 65

Prefeitura Municipal de Alagoinha

CPF	Nome	Quantidade	Valor
00000127305483	JOSÉ BARBOSA CORREIA	9	R$17.900,00
00011441552740	JULIERME HONORIO DOS SANTOS	8	R$11.784,00
00005054310410	CICERO EVALDO SANTOS DA CRUZ	8	R$12.148,00
00007617317417	KALIGIA TERTULINO DA SILVA	11	R$10.000,00
00013797061498	JEFFERSON DA SILVA MENDES	7	R$3.500,00
00060301260400	SIMÃO CIRINEU MARCOLINO DA CRUZ	11	R$14.450,00
00003030655407	JOSÉ ADRIANO DA SILVA	11	R$10.700,00
00070906544432	RAFAEL CARVALHO DOS SANTOS	9	R$16.000,00
		Valor agrupado	**96.482,00**

Total de Registros: 65

Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

CPF	Nome	Quantidade	Valor
00001270642499	GERLANDIA SANTIAGO	10	R$17.600,00
		Valor agrupado	**17.600,00**

Total de Registros: 65

Prefeitura Municipal de Alagoinha

CPF	Nome	Quantidade	Valor
00010397112785	MANOEL DA SILVA DOS SANTOS	10	R$14.500,00
00009726677416	ERMESSON HENRIQUE DE ARAUJO OLIVEIRA	8	R$20.000,00
00010162098430	DANIEL SULINO DA SILVA	12	R$26.240,00
00071247538486	NATHESSIO ALVES DA SILVA	11	R$12.637,00
		Valor agrupado	**73.377,00**

Total de Registros: 65

Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

CPF	Nome	Quantidade	Valor
00006947192420	HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA SOUZA	7	R$16.000,00
		Valor agrupado	**16.000,00**

Total de Registros: 65

Prefeitura Municipal de Alagoinha

CPF	Nome	Quantidade	Valor
00070193343428	DENILSON DUARTE SALUSTRIANO	11	R$15.532,00
		Valor agrupado	**15.532,00**

Total de Registros: 65

Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

CPF	Nome	Quantidade	Valor
00003323300440	ROGERIO SOUZA DE OLIVEIRA	7	R$13.900,00
		Valor agrupado	**13.900,00**

Total de Registros: 65

Prefeitura Municipal de Alagoinha

CPF	Nome	Quantidade	Valor
00075310384472	DAMIAO TRAJANO TEIXEIRA	12	R$9.362,00
		Valor agrupado	**9.362,00**

Total de Registros: 65

Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

CPF	Nome	Quantidade	Valor
00003201690490	MARCELO FARIAS DE MELO	7	R$21.912,00
		Valor agrupado	**21.912,00**

Total de Registros: 65

Prefeitura Municipal de Alagoinha

CPF	Nome	Quantidade	Valor
00011385375434	ALUIZIO ROBERTO DE ALMEIDA	11	R$15.440,00
00013277391434	OZORIO DA SILVA	12	R$23.600,00
00085359238453	GERALDO ALVES DA SILVA	11	R$9.250,00
00007254666422	ISAIAS DA SILVA FELICIANO	11	R$9.250,00
00007422479450	MARIA JOSE NASCIMENTO DINIZ SANTOS	11	R$12.510,00
00070188539409	JOSE GERALDO RODRIGUES CHAVES NETO	7	R$13.312,00
00009309488409	ADRIANO ALVES DA SILVA	9	R$11.560,00
00010845268406	JOSE LUIS DO NASCIMENTO	10	R$7.952,00
00014331622452	LUCAS FERREIRA TARGINO	10	R$14.120,00
00070092128483	SEVERINO HERCULANO ANTONIO JUNIOR	8	R$16.000,00
		Valor agrupado	**132.994,00**

Total de Registros: 65

Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

CPF	Nome	Quantidade	Valor
00005163225405	IVANEY JUSTINO DOS SANTOS	7	R$13.612,00
		Valor agrupado	**13.612,00**

Total de Registros: 65

Prefeitura Municipal de Alagoinha

CPF	Nome	Quantidade	Valor
00008199556471	GILLIAM FARIAS DA SILVA	10	R$11.900,00
00060300078404	JOSÉ MARCOLINO DA CRUZ SOBRINHO	11	R$3.820,00
00070852917457	MATHEUS FABIO OLIVEIRA SILVA	9	R$16.212,00
		Valor agrupado	**31.932,00**

Total de Registros: 65

Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

CPF	Nome	Quantidade	Valor
00010187717435	MARIA LEONICE DA SILVA SANTOS	9	R$12.708,00
		Valor agrupado	**12.708,00**

Total de Registros: 65

Prefeitura Municipal de Alagoinha

CPF	Nome	Quantidade	Valor
00004337037411	ANTONIO COSMO CARDOSO DA SILVA	11	R$13.154,00
		Valor agrupado	**13.154,00**

Total de Registros: 65

Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

CPF	Nome	Quantidade	Valor
00002689449463	ROSILDO SANTOS DE OLIVEIRA	10	R$19.500,00
00007310945492	EMILIA HENRIQUE DA SILVA	10	R$14.196,00
		Valor agrupado	**33.696,00**

Total de Registros: 65

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha

CPF	Nome	Quantidade	Valor
00070193364425	LUCINARA DA SILVA SOUZA	7	R$2.600,00
		Valor agrupado	**2.600,00**

Total de Registros: 65

Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

CPF	Nome	Quantidade	Valor
00006783674428	ELCRISLANE FERREIRA DE PONTES FREITAS	10	R$23.400,00
00013714982450	HERBET OLIVEIRA DE ALMEIDA	8	R$17.200,00
		Valor agrupado	**40.600,00**

Total de Registros: 65

Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

CPF	Nome	Quantidade	Valor
00005277853421	LENILDA DA SLVA COSME	12	R$10.200,00
		Valor agrupado	**10.200,00**

Total de Registros: 65

Prefeitura Municipal de Alagoinha

CPF	Nome	Quantidade	Valor
00075232316400	JOSÉ DA SILVA	12	R$7.012,00
		Valor agrupado	**7.012,00**

Total de Registros: 65

Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

CPF	Nome	Quantidade	Valor
00010617313407	FABIO DA SILVA OLIVEIRA	8	R$28.200,00
		Valor agrupado	**28.200,00**

Total de Registros: 65

Prefeitura Municipal de Alagoinha

CPF	Nome	Quantidade	Valor
00000009047409	ARLINDO FIRMINO DE ARAUJO	11	R$8.655,00
00009339027191	JOSÉ FRANCISCO BELINDO	11	R$6.066,00
00086126768787	BENEDITO MACEDO DA SILVA	9	R$7.500,00
		Valor agrupado	**22.221,00**

Total de Registros: 65

Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

CPF	Nome	Quantidade	Valor
00003605572448	ERIC COLLINS COSTA CARVALHO	7	R$17.800,00
		Valor agrupado	**17.800,00**

Total de Registros: 65

Prefeitura Municipal de Alagoinha

CPF	Nome	Quantidade	Valor
00049761323404	ANTONIO MENDES	14	R$51.100,00
00070967240441	EDGAR SILVA SANTOS	12	R$16.952,00
		Valor agrupado	**68.052,00**

Total de Registros: 65

Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

CPF	Nome	Quantidade	Valor
00012097149499	TAYNA SEVERIANO GAIÃO	10	R$20.812,00
		Valor agrupado	**20.812,00**

Total de Registros: 65

Prefeitura Municipal de Alagoinha

CPF	Nome	Quantidade	Valor
00009613355480	JOSE LUCAS GARCIA DA SILVA	11	R$14.940,00
00012068485451	DIEGO VIEIRA GOMES	12	R$17.772,00
		Valor agrupado	**32.712,00**

Total de Registros: 65

Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

CPF	Nome	Quantidade	Valor
00070193377403	ANTONIO CAMILO DA SILVA JÚNIOR	12	R$24.600,00
		Valor agrupado	**24.600,00**

Total de Registros: 65

Prefeitura Municipal de Alagoinha

CPF	Nome	Quantidade	Valor
00005443753436	PAULO SERGIO LIMA DE FREITAS	11	R$12.350,00
00006927395482	JOCIANO SOARES FELICIANO	11	R$6.530,00
00071246914433	YURI SANTOS DO NASCIMENTO	11	R$5.170,00
00085364630404	ADONIS ALVES DE MEIRELES	9	R$5.460,00
00006519095460	JOÃO PAULO TRAJANO MACENA	7	R$11.548,00
00009330209459	ADAM DUARTE DE SOUZA	10	R$15.808,00
		Valor agrupado	**56.866,00**

Total de Registros: 65

Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

CPF	Nome	Quantidade	Valor
00003979762408	VIRGOLINA MARIA DA CONCEIÇÃO	11	R$28.400,00
		Valor agrupado	**28.400,00**

Total de Registros: 65

Prefeitura Municipal de Alagoinha

CPF	Nome	Quantidade	Valor
00016241770420	AILTON PAZ DE ARAUJO	11	R$10.360,00
00070828046441	GISELAYNE DA CUNHA ALMEIDA	11	R$6.930,00
00007739846406	LINDEMBERG DA SILVA NUNES	7	R$13.102,47
		Valor agrupado	**30.392,47**

Total de Registros: 65

Assinado em 24 de Setembro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Iracilba Pereira Alves
Mat. 3702979
Auditora de controle externo

Assinado em 2 de Outubro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Wagner José Feitosa da Costa
Mat. 3708381
Revisor - Chefe de divisão